

AVISO DE HABILITAÇÃO DE PRODUTORES PARA MULTIPLICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE CULTIVARES DE ARROZ PROTEGIDAS E/OU MANTIDAS PELO IRGA PARA SAFRA 2021/2022.

PRODUTORES MULTIPLICADORES DE SEMENTES DAS CULTIVARES DE TITULARIDADE DO INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ – IRGA CADASTRADOS E INTERESSADOS NO CADASTRAMENTO PARA MULTIPLICAÇÃO DE SEMENTES.

O INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Agricultura e Pecuária e Desenvolvimento Rural, inscrita no CNPJ sob o nº 92.854.876/0001-13, cuja sede situa-se à Avenida Farrapos, nº 3.999, Bairro Navegantes, Porto Alegre/RS, representado neste ato por seu Presidente, Sr. Rodrigo Warlet Machado, torna público pelo presente **AVISO** que a partir das **08:00 do dia 16 de setembro de 2021 até às 23h:59min do dia 24 de setembro de 2021**, o IRGA receberá a documentação referente a produtores cadastrados e não cadastrados interessados em multiplicar e comercializar, sem exclusividade, **Semente Certificada das Cultivares IRGA 424 RI e IRGA 431 CL** de titularidade do IRGA, com Registro Nacional de Cultivares do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que contém a Tecnologia CLEARFIELD®, de propriedade e/ou licenciada a título exclusivo à BASF S.A., e das Cultivares de domínio público **BR/IRGA 409 e IRGA 417**, obedecidas as seguintes condições:

1 - PARA NOVOS CADASTRAMENTOS

1.1 – CONDIÇÕES:

1.1.1 - Poderão se cadastrar pessoa física ou jurídica, estabelecida no RS, devidamente inscrita no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e com RENASEM de produtor de arroz em vigor e sem penalidades junto ao MAPA;

1.1.2 - Os interessados deverão entregar toda a documentação em envelope lacrado, constando no envelope “AVISO DE SEMENTES”, mediante carimbo constando horário de recebimento pelo protocolo da sede administrativa do IRGA, ou remetido via correio mediante carta ou SEDEX, ambos com aviso de recebimento, endereçada à sede do Instituto Rio Grandense do Arroz, situado na Avenida Farrapos, nº 3999, Bairro Navegantes, CEP 90220-007, em Porto Alegre/RS.

1.1.2.1 - A documentação apresentada de forma física, também, deverá ser apresentada digitalizada em formato PDF e enviada para o e-mail: multi-sem@irga.rs.gov.br.

1.2 - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

O produtor (pessoa física ou jurídica) que pretender se cadastrar ao direito de multiplicar e/ou comercializar, sem exclusividade, Sementes Certificadas categorias C1 e C2, das Cultivares protegidas do IRGA e cultivares de domínio público de todas as categorias, para a safra 2021/2022, deverá apresentar ao IRGA, cópia do RENASEM em vigor e demais documentos a seguir listados:

1.2.1- Pessoa Jurídica:

1.2.1.1 - Ato constitutivo e última alteração, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedade comercial, exigindo-se, no caso de sociedade por ações a ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria (cópia autenticada) ou;

1.2.1.2 - Ato constitutivo e última alteração, devidamente inscrito no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade civil, fundação ou cooperativa, acompanhado de prova da Diretoria em exercício (cópia autenticada);

1.2.1.3 - Comprovante de inscrição do CNPJ;

1.2.1.4 - Indicação dos representantes legais com a cópia das Cédulas de Identidade e do CPF, bem como declaração de endereço completo dos responsáveis legais indicados (cópias autenticadas).

1.2.2 - Pessoa Física:

1.2.2.1 - cópia da Cédula de Identidade e do CPF (cópias autenticadas);

1.2.2.2 - cópia de comprovante de endereço;

1.3 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1.3.1 - Pessoa Jurídica:

1.3.1.1 - Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e de suas filiais, se houver, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da apresentação da proposta; ou

1.3.1.2 - Certidão Negativa de Execução Patrimonial da sede ou domicílio da requerente, também em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da apresentação da proposta, nos demais casos.

1.3.2 - Pessoa Física:

1.3.2.1 - Certidão negativa de insolvência civil.

1.4 – DA REGULARIDADE FISCAL

1.4.1 - Pessoa Jurídica:

1.4.1.1 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Federal, por meio da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

1.4.1.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual;

1.4.1.3 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal;

1.4.1.4 - Prova de regularidade de situação para com a Fazenda Federal, por meio de certidão negativa de débitos conjunta vigente, como prova de regularidade para com os Tributos e Contribuições Federais, contribuições previdenciárias e quanto à Dívida Ativa da União;

1.4.1.5 - Prova de regularidade de situação para com a Fazenda Estadual, por meio de certidão negativa de débitos vigente;

1.4.1.6 - Prova de regularidade de situação para com a Fazenda Municipal, por meio de certidão negativa de débitos vigente;

1.4.1.7 - Certidão vigente de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

1.4.1.8 – Prova de regularidade junto ao IRGA, que poderá ser obtida através da Seção de Cobrança pelo e-mail: costrar@irga.rs.gov.br;

1.4.2 - Pessoa Física:

1.4.2.1 - Prova de regularidade de situação para com a Fazenda Federal, por meio de certidão negativa de débitos vigente;

1.4.2.2 - Prova de regularidade de situação para com a Fazenda Estadual, por meio de certidão negativa de débitos vigente;

1.4.2.3 - Prova de regularidade de situação para com a Fazenda Municipal, por meio de certidão negativa de débitos vigente;

1.4.2.4 – Prova de regularidade junto ao IRGA que poderá ser obtida através da Seção de Cobrança pelo e-mail: cobrar@irga.rs.gov.br;

1.5 – REGULARIDADE TRABALHISTA

1.5.1 Pessoa Jurídica:

a) Declaração, para os fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, de que não emprega pessoa menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, que também não emprega menor de dezesseis anos em qualquer situação, ressalvada na de aprendiz, e que não emprega menor de quatorze anos, assim como não emprega trabalho escravo.

b) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) vigente, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), conforme Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

1.5.2 Pessoa Física:

a) Declaração, para os fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, de que não emprega pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, que também não emprega menor de dezesseis anos em qualquer situação, ressalvada na de aprendiz, e que não emprega menor de quatorze anos, assim como não emprega trabalho escravo.

b) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) vigente, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), conforme Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

2. CREDENCIAMENTO DE PRODUTORES MULTIPLICADORES DE SEMENTES COM CADASTRO

2.1 - Os produtores de sementes já cadastrados na safra 2020/2021 deverão apresentar as Certidões Negativas de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal, atualizadas, bem como RENASEM/MAPA de produtor válido;

2.1.1 - Em caso de alteração de dados cadastrais os mesmos deverão ser comprovados;

2.2 – Comprovante de regularidade junto ao IRGA, que poderá ser obtido através da Seção de Cobrança pelo e-mail: cobrar@irga.rs.gov.br;

2.3 – Apresentar ficha atualizada contendo todas as informações de contato: Telefone, e-mail, endereço da UBS e endereço para correspondência;

2.4 – Encaminhar cópia de documento de identificação do Representante Legal, contendo RG e CPF (podendo ser aceito: carteira de identidade, CNH, Carteira de Classe, etc);

2.5 – Em caso de pessoa jurídica encaminhar documento que identifique o representante legal;

2.6 - Os interessados deverão entregar toda a documentação em envelope lacrado, constando no envelope “AVISO DE SEMENTES”, mediante carimbo constando horário de recebimento pelo protocolo da sede administrativa do IRGA, ou remetido via correio mediante carta ou SEDEX, ambos com aviso de recebimento, endereçada à sede do Instituto Rio Grandense do Arroz, situado na Avenida Farrapos, 3999, CEP 90220-007, em Porto Alegre/RS.

2.6.1 - A documentação apresentada de forma física, também, deverá ser apresentada digitalizada em formato PDF e enviada para o e-mail: multi-sem@irga.rs.gov.br.

3. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.1 - O participante deverá apresentar, em formato PDF, os documentos técnicos e o requerimento de habilitação de produtores de sementes – IRGA 2021/2022;

3.2 - Requerimento para Habilitação:

3.2.1 - O requerimento para habilitação deverá ser apresentado, conforme modelo disposto no Anexo II deste Aviso, no qual o produtor de sementes, devidamente identificado, deverá indicar para quais cultivares requer habilitação, para quais categorias, qual a área (em hectares) para produção e qual a estimativa de produção;

3.2.2 Cultivares disponíveis: o Anexo I deste Aviso apresenta quais as cultivares disponíveis para licenciamento e comercialização de sementes básicas por parte do IRGA, bem como suas características agronômicas;

3.3 - Documentos Técnicos:

3.3.1 - Os documentos técnicos que devem ser apresentados, em formato PDF, são os seguintes:

3.3.1.1 - Resumo do Projeto Técnico da Produção de Sementes onde deverá conter:

a) Identificação do produtor (nome completo, assinatura, nº de inscrição RENASEM e endereço completo);

b) Identificação do Responsável Técnico pela produção das sementes (nome completo, assinatura e cópia do RENASEM válido);

c) Memorial descritivo dos equipamentos da Unidade de Beneficiamento de Sementes (UBS);

d) Cultivar(es) e categoria(as) das sementes a multiplicar;

e) Área a ser produzida por cultivar (em hectares);

f) Histórico de uso de cada campo que será destinado à produção de sementes;

g) Croqui dos campos e roteiro de acesso aos mesmos;

h) Cronograma de execução das atividades relacionadas a todas as etapas do processo de produção de sementes.

4. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA AUTORIZAÇÃO DE MULTIPLICAÇÃO E/OU COMERCIALIZAÇÃO

4.1 - Os critérios técnicos para autorização de multiplicação e/ou comercialização de cultivares protegidas pelo IRGA estão dispostos no Anexo III deste Aviso.

5. PROCEDIMENTOS PARA A HABILITAÇÃO DOS PARTICIPANTES

5.1 – Nos dias entre 27 e 28 de setembro de 2021, às 09 horas, por teleconferência ou de forma presencial na sede do IRGA, a Comissão Julgadora designada pelo IRGA verificará a documentação dos interessados para fins de habilitação, os quais serão rubricados por seus membros, consignando-se em ata eventuais observações, reclamações, protestos ou impugnações;

5.2 - Uma vez iniciada a análise documental não serão aceitos quaisquer documentos adicionais nem admitidos participantes retardatários;

5.3 - O IRGA não se responsabiliza por documentos não entregues e/ou não protocolados em tempo hábil;

5.4 - Ao final desta etapa o IRGA divulgará os produtores habilitados a participar da etapa de classificação por meio de sua página eletrônica institucional e de publicação no Diário Oficial do Estado.

6. DIREITO DE RECURSO

6.1 - Os interessados poderão entrar com recurso da decisão da Comissão Julgadora em até 5 (cinco) dias, a contar da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado, devendo ser encaminhados para o e-mail: multi-sem@irga.rs.gov.br;

6.2 - A Comissão Julgadora apreciará e julgará os recursos em até 5 (cinco) dias após o término do prazo de apresentação de recursos;

6.3 - Caso a Comissão Julgadora mantenha sua decisão, o interessado poderá recorrer no prazo de até 02 (dois) dias, a contar da ciência do recorrente;

6.4 - O recurso será encaminhado ao Presidente da Autarquia, que apreciará e decidirá no prazo de 02 (dois) dias úteis;

6.4 - A decisão final será divulgada na página eletrônica institucional do IRGA e no Diário Oficial do Estado.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - Todos os participantes deste Aviso de Habilitação, cadastrados e não cadastrados, deverão enviar a habilitação técnica, conforme item 3 deste Aviso;

7.2 - A falta do envio de algum documento torna os demais sem efeito, inabilitando o interessado;

7.3 - O envio dos documentos deverá atender ao disposto nos itens 1.1.2, 1.1.2.1, 2.6 e 2.6.1 deste Aviso;

7.3.1 - Caso algum documento não seja enviado de acordo com os itens mencionados no item 7.3, o mesmo não será considerado, inabilitando o interessado.

7.3.2 - O produtor de semente ao apresentar os documentos de classificação é considerado ciente das condições e termos descritos neste Aviso;

7.3.3 - Os produtores habilitados, após a distribuição efetiva das sementes, deverão atualizar o projeto técnico, conforme a área efetivamente utilizada;

7.4 - Somente poderá haver a certificação das sementes quando a área de produção, o beneficiamento e o armazenamento ocorrer dentro dos limites territoriais do Estado do Rio Grande do Sul.

7.5 - Além dos critérios previstos acima quanto à documentação necessária e habilitação técnica, os produtores que tiverem em situação de inadimplemento com o IRGA ou, em relação às Cultivares IRGA 424 RI, IRGA 428 e IRGA 431 CL, com a BASF S.A, não poderão ser habilitados ou, caso já habilitado para safras anteriores, poderão ser descredenciados.

7.6 - Ao requerem a habilitação técnica nos termos deste Edital, os produtores declaram ter ciência de que a BASF S.A. detém a propriedade e/ou licença a título exclusivo da Tecnologia CLEARFIELD® contida nas Sementes Certificadas das Cultivares IRGA 424 RI, e IRGA 431 CL, BASF S.A., e que deverão, após atendidos os critérios técnicos para autorização de multiplicação e/ou comercialização previstos neste Edital, obter a licença necessária da BASF S.A. para o uso da Tecnologia CLEARFIELD®.

7.7 - O presente Aviso contém os seguintes Anexos, dele fazendo parte integrante e inseparável:

ANEXO I: DESCRIÇÃO DAS CULTIVARES

Cultivar	Categorias Licenciadas e Multiplicadas	Principais Características	Região de adaptação
BR IRGA 409 – registrado no RNC sob nº 00561 em 30/09/1998	C1 e C2	Ciclo médio, suscetível a toxidez por ferro e brusone, rendimento de grãos inteiros 62 % grão longo fino, alto teor de amilose.	Estado do RS, exceto município de Santa Vitória do Palmar
IRGA 417 – registrado no RNC sob nº 00622 em 30/09/1998	C1 e C2	Ciclo precoce, suscetível a toxidez por ferro e brusone, rendimento de grãos inteiros 62 % grão longo fino, alto teor de amilose.	Estado do RS.
IRGA 424 RI registrada no RNC sob nº 31630 em 13/11/2013	C1 e C2	Ciclo médio, essencialmente derivada do IRGA 424, resistente à herbicida do grupo químico das imidazolinonas, resistente a toxidez por ferro e a brusone, rendimento de grão inteiros 63%, grão longo fino, alto teor de amilose.	Estado do RS
IRGA 431 CL registrada no RNC sob nº 37568 em 23/10/2017	C1 e C2	Ciclo precoce, resistente à herbicida do grupo químico das imidazolinonas, resistente a toxidez por ferro e a brusone, rendimento de grãos inteiros 65%, grão longo fino, alto teor de amilose. Cultivar sensível ao atraso de colheita.	Estado do RS

ANEXO II

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA PRODUÇÃO E/OU COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES PROTEGIDAS E/OU MANTIDAS PELO IRGA SAFRA 2021/2022

Local, data.

Ao Presidente em Exercício do IRGA
Rodrigo Warlet Machado
Porto Alegre/RS

(XXX), produtor de sementes (pessoa física ou representante legal da pessoa jurídica), RENASEM nº (XXX), estabelecido no município de (XXX) /RS, solicita autorização para multiplicar e/ou comercializar sementes de cultivares do IRGA para a safra 2021/2022, conforme descrito abaixo:

Cultivar	Categoria (s) a multiplicar e/ou comercializar	Área (ha)	Produção Estimada (t/ha)

Atenciosamente,

Nome e Assinatura do Produtor

ANEXO III
CRITÉRIOS PARA LICENCIAMENTO DOS PRODUTORES PARTICIPANTES

ITEM	FATORES AVALIADOS	PONTUAÇÃO	
A) AVALIAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO	Avaliação da produção de sementes (Peso 6,0)		
		Porcentagem	Pontos
AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO DE SEMENTES DE VARIEDADES PROTEGIDAS PELO IRGA	Avaliar a certificação de sementes referente à safra 2016/2017, 2017/2018, 2018/2019 e 2019/2020, com base nas informações do Programa de Certificação de Sementes de variedades protegidas pelo IRGA (<i>tonelada de semente analisada / tonelada de semente certificada</i>).	Abaixo de 60 %	1,2
		60 a 69,99 %	2,4
		70 a 79,99 %	3,6
		80 a 89,99 %	4,8
		90 a 100 %	6,0
B) AVALIAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO	Avaliação da comercialização de sementes (Peso 4,0)		
		Porcentagem	Pontos
AVALIAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE VARIEDADES PROTEGIDAS PELO IRGA	Avaliar a porcentagem de comercialização em relação ao volume de sementes certificadas de variedades protegidas pelo IRGA, referente às safras 2016/2017, 2017/2018, 2018/2019 e 2019/2020.	Abaixo de 60 %	0,8
		60 a 69,99 %	1,6
		70 a 79,99 %	2,4
		80 a 89,99 %	3,2
		90 a 100 %	4,0

Para a autorização será considerado o desempenho das últimas 04 (quatro) Safras (19/20, 18/19, 17/18 e 16/17), sendo descartada a Safra com o pior desempenho e a nota final calculada pela média das 03 (três) melhores Safras, obedecendo as seguintes pontuações:

a) entre 8,0 e 10,0 – 100% da área solicitada no anexo II para sementes nas categorias C1 e C2. Limitando-se a um aumento de área em relação a safra anterior de 50% na categoria C1 e 100% na categoria C2;

b) entre 6,5 e 7,99 – 75% da área solicitada da categoria C1 e 100% da categoria C2. Limitando-se a um aumento de área em relação à Safra anterior de 75% da categoria C2;

- c) entre 5,0 e 6,49 – 50% solicitado em C1 e 75% de C2. Não será permitido aumento em relação ao ano anterior;
- d) abaixo de 5,0 – 50% do solicitado na categoria C2. Não será permitido aumento em relação ao ano anterior;
- e) Para Produtores novos:
 - e.1) Em primeiro ano de produção, ainda sem resultado de desempenho, será autorizado a área máxima de 50ha (cinquenta hectares) de C2, por cultivar;
 - e.2) Em segundo ano de produção, ainda sem resultado de desempenho, autorizado aumento no volume limitado a 200ha (duzentos hectares) de C2, por cultivar;
 - e.3) No terceiro ano de produção ou Quarto, ainda sem o resultado de 04 (quatro) safras, será considerado a média dos resultados obtidos, e aplicado os critérios do item 'a' ao 'd';
- f) Caso ocorra falta de sementes na categoria básica a semente será reduzida proporcionalmente conforme os critérios abaixo:
 - f.1) Produtores enquadrados no item 'a': poderão complementar a área de C1 não atendida, aumentando o volume de C2;
 - f.2) Nos demais itens não será permitida a complementação da área faltante de C1;
- g) Ocorrendo sobra de sementes, a Diretoria do IRGA decidirá sobre a redistribuição da sobra, levando em consideração os critérios acima listados.

ANEXO IV

MINUTA CONTRATO

CONTRATO DE LICENCIAMENTO PARA MULTIPLICAÇÃO DE SEMENTES DE ARROZ DE CULTIVARES PROTEGIDAS Nº XX/2021 QUE CELEBRAM ENTRE SÍ O INSTITUTO RIO-GRANDENSE DO ARROZ – IRGA E XXX – SAFRA 2021/2022.

Contrato celebrado entre o **INSTITUTO RIO-GRANDENSE DO ARROZ**, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação, inscrita no CNPJ sob o nº 92.854.876/0001-13, cuja sede situa-se na Avenida Farrapos, nº 3.999, Bairro Navegantes, Porto Alegre/RS, representado neste ato por seu Presidente Rodrigo Warlet Machado, doravante denominado **IRGA** e **XXX**, pessoa física/jurídica, com sede/endereço na Rua **XXX**, nº **XX**, no município de **XXX/RS**, inscrito no CPF sob o nº **XXX**, doravante denominado **LICENCIADO**, considerando o constante no processo administrativo eletrônico nº **XXXXXXXXXX** e no disposto na Lei nº 533 de 31 de dezembro de 1948, atualizada pela Lei nº 13.697 de 05 de abril de 2011 do Estado do Rio Grande do Sul, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 9.456/1997 no tocante aos direitos de proteção de cultivares, pela Lei Federal nº 10.711/2003 no tocante ao registro e produção de sementes, pela Lei Federal nº 10.973/2004, pela Lei nº 13.196/2009 do Estado do Rio Grande do Sul e demais legislações pertinentes, bem como ao Edital de Aviso de Habilitação de Produtores para Multiplicação e Comercialização de cultivares de arroz protegidas e/ou mantidas pelo IRGA para a Safra 2021/2022.

As Partes acima qualificadas, de comum acordo, celebram o presente Contrato, que será regido pelas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto formalizar a autorização ao **LICENCIADO** para multiplicar e comercializar, sem exclusividade, as sementes das cultivares abaixo descritas nas categorias e áreas aqui previstas, para a safra 2021/2022.

Cultivar Convencional	Categoria	Área prevista (ha)	Produção prevista (ton.)
			xx

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. O prazo de vigência do contrato será **de 18 meses** a contar da data de sua assinatura referente à **safrá 2021/2022**.

2.2. Até **15/01/2023** o **LICENCIADO** deverá enviar o Mapa de Comercialização referente ao primeiro trimestre de 2023.

2.3. Até **05/04/2023** o **LICENCIADO** deverá proceder ao pagamento dos *royalties* à Seção de Cobrança do **IRGA**, em caso de **atraso** será cobrada Multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês calculado “*pro rata die*” e atualização monetária pelo IGP-DI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. Pela autorização para multiplicação das sementes, o **LICENCIADO** pagará a título de *royalties* ao **IRGA**, os valores a seguir descritos:

a) **R\$ 21,00** (vinte e um reais) por tonelada de semente, calculado sobre a semente efetivamente comercializada dentro do Estado do Rio Grande do Sul,

b) **R\$ 105,00** (cento e cinco reais) por tonelada de semente, calculado sobre a semente efetivamente comercializada para outros Estados da Federação,

c) **R\$ 210,00** (duzentos e dez reais) por tonelada de semente, calculado sobre a semente efetivamente comercializada para países nos quais a cultivar estiver registrada e protegida, mediante autorização expressa do obtentor.

Parágrafo Único: O valor a ser pago será apurado por meio da Seção de Sementes, sendo encaminhado para à Seção de Cobrança, com base nas informações contidas no Mapa de Comercialização Beneficiamento e Produção de Sementes, enviado ao Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, referente ao 1º trimestre do ano de 2023, que deverá ser fornecida pelo **LICENCIADO** à Seção de Sementes. O valor de *royalties* a ser pago, será calculado com base nas quantidades comercializadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pelo **LICENCIADO** até o dia **05 de abril de 2023**, mediante envio de boleto bancário BANRISUL, ao endereço físico para correspondência informado pelo **LICENCIADO**, com até cinco dias de antecedência à data do vencimento.

§1º Em caso de atraso no pagamento previsto no *caput* desta cláusula, incidirão sobre o valor total, atualizado monetariamente com base no IGP-DI, multa de 2% e juros de mora de 1% calculado “*pro rata die*”;

§2º Quaisquer despesas adicionais decorrentes do presente contrato correrão com conta única e exclusiva do **LICENCIADO**;

§3º As partes desde já acordam em reconhecer o presente Contrato de Licenciamento como um título executivo extrajudicial a ser executado caso seja necessário, conforme o disposto na presente cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LICENCIADO

5.1 Constituem obrigações do **LICENCIADO** no cumprimento deste contrato:

5.1.1. Informar ao **IRGA**, até o dia **15 de Janeiro de 2023**, a quantidade de sementes comercializadas, em todas as categorias (lista de vendas), mediante apresentação do Mapa de Produção e Comercialização de Sementes enviado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento à Seção de Sementes do **IRGA**, referente ao 1º trimestre do ano de 2023, de acordo com as Normas de Produção de Sementes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

5.1.2. Permitir ao **IRGA** ou terceiro por este indicado o exame e a fiscalização dos seguintes documentos:

- a) homologação dos campos de produção de semente das cultivares objeto deste contrato;
- b) atestado de origem e garantia dos lotes aprovados para comercialização, bem como dos respectivos boletins de análise;
- c) mapa de produção e comercialização de sementes.
- d) notas fiscais de comercialização das sementes produzidas.
- e) à contabilidade do **LICENCIADO**, às sementes produzidas, especialmente na unidade de beneficiamento de sementes;

5.1.3. Adotar o padrão indicado pelo **IRGA** quanto à utilização da marca **IRGA** nas atividades promocionais e na exposição e comercialização das sementes;

5.1.4. Identificar as sementes como sendo de titularidade do **IRGA** e adotar o padrão indicado pelo **IRGA** para a utilização da marca **IRGA** nas atividades promocionais e na semente;

5.1.5. Fazer constar na embalagem comercial da semente a denominação **GENÉTICA IRGA e CULTIVAR LICENCIADA PELO IRGA**;

5.1.6. Franquear ao **IRGA** livre acesso aos campos de produção e unidades de beneficiamento para realização do controle de qualidade da semente em todas as fases da produção;

5.1.7. Manter e garantir a qualidade das sementes de cultivares do **IRGA**, conforme determinado na Instrução Normativa nº 45 de 18/09/2013 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Agronegócio, eliminando quaisquer lotes que apresentem padrão inferior;

5.1.8. Comercializar as sementes por preço não inferior ao praticado no mercado brasileiro de sementes para arroz, com base nas informações de preço da Política Setorial do **IRGA**;

5.1.9. Comercializar o quilo de sementes das cultivares do **IRGA** ao preço máximo equivalente a 3,5 (três vírgula cinco) vezes o valor do quilo de arroz em casca Tipo 1 com 58% de inteiros, com base nas informações de preço da Política Setorial do **IRGA**;

5.1.10. Responsabilizar-se pela manutenção da qualidade das sementes perante o **IRGA** e perante terceiros;

5.1.11. É de responsabilidade exclusiva do **LICENCIADO** o controle e a manutenção da qualidade das sementes multiplicadas e comercializadas, devendo atender aos padrões específicos para arroz expressos no presente **CONTRATO**, notadamente no que tange à ausência de grãos de arroz vermelho e preto, nas amostras analisadas nos laboratórios das análises de sementes do IRGA ou outro laboratório de análise de sementes credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para fins de certificação da semente, devendo solicitar autorização para a entidade certificadora.

5.1.12. O **LICENCIADO** não está autorizado a exportar, comercializar ou fornecer, mesmo que gratuitamente, para outros países a semente multiplicada, salvo disposição expressa entre as partes, o que deverá ser formalizado mediante aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

6.1. As partes desde já se comprometem com as seguintes responsabilidades:

6.1.1. O **IRGA** responderá, direta e exclusivamente, pela qualidade da semente básica do cultivar objeto deste **CONTRATO**, quando houver fornecimento, pelo IRGA, da semente desta classe ao **LICENCIADO**, não havendo qualquer responsabilidade sobre indenizações a terceiros.

6.1.2. O **LICENCIADO** responderá, direta e exclusivamente, pela qualidade da semente do cultivar objeto deste **CONTRATO**, nas classes produzidas, inexistindo qualquer solidariedade por parte do **IRGA**, em caso de reclamação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. O presente **CONTRATO** não implica nenhuma circunstância e nenhuma condição a transferência ao **LICENCIADO** de espécie alguma de direito de propriedade intelectual sobre as cultivares do **IRGA**.

§1º Pertencem e continuarão a pertencer ao **IRGA** todos os direitos de propriedade intelectual que recaiam sobre as cultivares licenciadas, com exceção dos direitos relacionados à Tecnologia CLEARFIELD® de propriedade e/ou licenciada a título exclusivo à BASF S.A.;

§2º É vedado ao **LICENCIADO** realizar qualquer espécie de registro ou proteção sobre os direitos de propriedade intelectual referente a cultivar e seus parentais, no Brasil ou em qualquer outro país, sem a prévia e a expressa autorização da **IRGA**, sendo que este registro e/ou proteção, quando expressamente autorizado, será feito em nome do **IRGA**.

§3º Qualquer alteração das cultivares licenciadas, obtida na vigência do presente **CONTRATO**, por esforço conjunto das partes ou não, continuará sendo de propriedade exclusiva do **IRGA**.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. As **PARTES** se comprometem a manter em sigilo as informações confidenciais transmitidas entre elas, não podendo divulgar qualquer Informação Confidencial a terceiros, seja de forma direta ou indireta, salvo mediante a prévia autorização por escrito da **PARTE** que a transmitiu.

CLÁUSULA NONA – DO GRUPO GESTOR

9.1. Para a gestão do presente **CONTRATO**, a Diretoria Técnica do **IRGA** indica os servidores que serão responsáveis pela condução do **GRUPO GESTOR**:

9.1.1 Titulares:

- a) Carolina Helene Tochtrop, ID nº XXXXXXXX;
- b) Gustavo Campos Soares, ID nº XXXXXXXX;
- c) Júlio Francisco Uriarte, ID nº XXXXXXXX;
- d) Osmar Block Neto, ID nº XXXXXXXX.

9.1.2. Suplentes:

- a) Flávia Miyuki Tomita, ID nº XXXXXXXX
- b) Ricardo Kroeff Machado, ID nº XXXXXXXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Estabelece-se que:

10.1.1. Não se configura, no presente **CONTRATO**, qualquer vínculo empregatício entre as **PARTES** e seus respectivos funcionários;

10.1.2. Responde única e exclusivamente o **LICENCIADO** pela responsabilidade civil advinda de eventual acidente de trabalho, danos ou prejuízos decorrentes do uso, gozo e disposição da semente licenciada, não lhe cabendo qualquer direito em reivindicá-la do **IRGA**;

10.1.3. Não se cria, em decorrência deste acordo, qualquer tipo de mandato, representação, sociedade ou agenciamento entre as **PARTES**;

10.1.4. Qualquer pedido extra ou alteração do presente instrumento, somente será executada após prévia consulta ao **IRGA**, devendo a alteração ser formalizada por meio de Aditamento;

10.1.5. O **LICENCIADO** não poderá transferir a terceiros seus direitos ou obrigações oriundos do presente **CONTRATO**, ficando expressamente vedado o sublicenciamento por parte do **LICENCIADO**, não podendo reivindicar qualquer direito de exclusividade, ainda que regional, seja para a multiplicação, seja para a comercialização da semente objeto do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido mediante acordo expresso firmado pelas partes, após um aviso prévio, também expresso, feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela parte interessada.

§1º O **IRGA** poderá rescindir unilateralmente o presente **CONTRATO** em razão do seu descumprimento total ou parcial, a qualquer tempo e sem aviso prévio, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes, nas seguintes situações:

I Se houver transferência ou cessão parcial ou total a terceiros do **LICENCIADO**, sem a anuência do **IRGA**, bem como em caso de fusão, cisão ou incorporação desta por outrem;

II Quando ficar evidenciada a inidoneidade, má-fé ou incapacidade do **LICENCIADO** para executar satisfatoriamente o **CONTRATO**;

III Caso haja falência, liquidação, dissolução ou declaração de insolvência civil do **LICENCIADO**, ou ainda, caso esse entre em recuperação judicial ou extrajudicial;

§2º Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão do presente **CONTRATO**, nenhuma remuneração será devida ao **LICENCIADO**.

§3º A rescisão fundamentada nesta cláusula não dará ao **LICENCIADO** direito à indenização a qualquer título.

§4º O **LICENCIADO** fica ciente de que o presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente pelo **IRGA** de acordo com o que dispõe os artigos 77 e 78, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, sem que lhe caiba quaisquer indenizações, ressarcimento ou compensações, ressalvados os direitos e obrigações aplicáveis às sementes da safra que esteja em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

12.1. A parte que descumprir uma das cláusulas do presente **CONTRATO** será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao preço objeto do presente **CONTRATO**.

Parágrafo Único: A multa não implica a rescisão do presente **CONTRATO**, devendo a rescisão se dar de forma expressa, mediante comunicação ou acordo expresso entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao **LICENCIADO** as penalidades previstas no Artigo 87, inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações, independente da incidência de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE

14.1. O **LICENCIADO** se responsabiliza por qualquer dano ou prejuízo decorrente dos serviços por ela prestados no âmbito do presente contrato, nas esferas administrativa, civil, criminal ou trabalhista, bem como pela contratação de terceiros, quando se fizer necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O **LICENCIADO** declara ter pleno conhecimento que o **IRGA**, na qualidade de Autarquia Estadual, tem como Foro privilegiado o de Porto Alegre, para o qual deverão ser encaminhadas as dúvidas eventualmente suscitadas pelas **PARTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EFICÁCIA

17.1. A eficácia do presente **CONTRATO** passará a surtir efeitos a partir da publicação de sua súmula no Diário Oficial deste Estado.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, todas assinadas pelas partes e testemunhas, depois de lidas, achadas conforme e conferidas em todos os seus termos.

Porto Alegre, ___ de _____ de 2021.

INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ

Rodrigo Warlet Machado - Presidente
Licenciante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Licenciado

estemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____

ANEXO V

MINUTA

CONTRATO DE LICENCIAMENTO PARA MULTIPLICAÇÃO DE SEMENTES DE ARROZ DE CULTIVARES PROTEGIDAS Nº XX/2021 QUE CELEBRAM ENTRE SÍ O INSTITUTO RIO- GRANDENSE DO ARROZ – IRGA E XXX – SAFRA 2021/2022.

Contrato celebrado entre o **INSTITUTO RIO-GRANDENSE DO ARROZ**, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação, inscrita no CNPJ sob o nº 92.854.876/0001-13, cuja sede situa-se na Avenida Farrapos, nº 3.999, Bairro Navegantes, Porto Alegre/RS, representado neste ato por seu Presidente Rodrigo Warlet Machado, doravante denominado **IRGA** e **XXX**, pessoa física/jurídica, com sede/endereço na Rua **XXX**, nº **XX**, no município de **XXX/RS**, inscrito no CPF sob o nº **XXX**, doravante denominado **LICENCIADO**, considerando o constante no processo administrativo eletrônico nº **XXXXXXXXXX** e no disposto na Lei nº 533 de 31 de dezembro de 1948, atualizada pela Lei nº 13.697 de 05 de abril de 2011 do Estado do Rio Grande do Sul, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 9.456/1997 no tocante aos direitos de proteção de cultivares, pela Lei Federal nº 10.711/2003 no tocante ao registro e produção de sementes, pela Lei Federal nº 10.973/2004, pela Lei nº 13.196/2009 do Estado do Rio Grande do Sul e demais legislações pertinentes, bem como ao Edital de Aviso de Habilitação de Produtores para Multiplicação e Comercialização de cultivares de arroz protegidas e/ou mantidas pelo IRGA para a Safra 2021/2022.

As Partes acima qualificadas, de comum acordo, celebram o presente Contrato, que será regido pelas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto formalizar a autorização ao **LICENCIADO** para multiplicar e comercializar, sem exclusividade, as sementes das cultivares abaixo descritas nas categorias e áreas aqui previstas, para a safra 2021/2022.

Cultivar	Categoria	Área prevista (ha)	Produção prevista (ton.)
IRGA 424 RI		XX	XX
IRGA 428		XX	XX

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 18 (dezoito) meses a contar da data de sua assinatura referente à **Safra 2021/2022**.

2.2. Até **15/01/2023** o **LICENCIADO** deverá enviar o Mapa de Comercialização referente ao primeiro trimestre de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. Pela autorização para multiplicação das sementes ao **LICENCIADO** pagará, a título de royalties, ao **IRGA**, os valores a seguir descritos:

- a) R\$ 100,00 (cem reais) por tonelada de semente comercializada para produtores no Estado do RS;
- b) R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por tonelada de semente comercializada para produtores fora do Estado do RS.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O Pagamento será efetuado pelo **LICENCIADO** por meio de royalties a ser calculado com base nas quantidades comercializadas e será recolhido pela BASF, comprometendo-se essa ao repasse para o IRGA até 31 de março de 2023 através de depósito em conta corrente, a ser informada diretamente a BASF S.A.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LICENCIADO

5.1. Constituem obrigações do **LICENCIADO** no cumprimento deste contrato:

5.1.1. Informar ao **IRGA**, até o dia **15 de Janeiro de 2023**, a quantidade de sementes comercializadas, em todas as categorias (lista de vendas), mediante apresentação do Mapa de Produção e Comercialização de Sementes enviado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento à Seção de Sementes do **IRGA**, referente ao 1º trimestre do ano de 2023, de acordo com as Normas de Produção de Sementes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

5.1.2. Permitir ao **IRGA** ou terceiro por este indicado o exame e a fiscalização dos seguintes documentos:

- a) homologação dos campos de produção de semente das cultivares objeto deste contrato;
- b) atestado de origem e garantia dos lotes aprovados para comercialização, bem como dos respectivos boletins de análise;
- c) mapa de produção e comercialização de sementes.
- d) notas fiscais de comercialização das sementes produzidas.
- e) à contabilidade do **LICENCIADO**;
- e.1.) às sementes produzidas, especialmente na unidade de beneficiamento de sementes;

5.1.3. Adotar o padrão indicado pelo **IRGA** quanto à utilização da marca **IRGA** nas atividades promocionais e na exposição e comercialização das sementes;

5.1.4. Identificar as sementes como sendo de titularidade do **IRGA** e adotar o padrão indicado pelo **IRGA** para a utilização da marca **IRGA** nas atividades promocionais e na semente;

5.1.5 Fazer constar na embalagem comercial da semente a denominação **GENÉTICA IRGA e CULTIVAR LICENCIADA PELO IRGA**;

5.1.6. Franquear ao **IRGA** livre acesso aos campos de produção e unidades de beneficiamento para realização do controle de qualidade da semente em todas as fases da produção;

5.1.7. Manter e garantir a qualidade das sementes de cultivares do **IRGA**, conforme determinado na Instrução Normativa nº 45 de 18/09/2013 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Agronegócio, eliminando quaisquer lotes que apresentem padrão inferior;

5.1.8. Comercializar as sementes por preço não inferior ao praticado no mercado brasileiro de sementes para arroz, com base nas informações de preço da Política Setorial do **IRGA**;

5.1.9. Comercializar o quilo de sementes das cultivares do **IRGA** ao preço máximo equivalente a 3,5 (três vírgula cinco) vezes o valor do quilo de arroz em casca Tipo 1 com 58% de inteiros, com base nas informações de preço da Política Setorial do **IRGA**;

5.1.10. Responsabilizar-se pela manutenção da qualidade das sementes perante o **IRGA** e perante terceiros;

5.1.11 É de responsabilidade exclusiva do **LICENCIADO** o controle e a manutenção da qualidade das sementes multiplicadas e comercializadas, devendo atender aos padrões específicos para arroz expressos no presente **CONTRATO**, notadamente no que tange à ausência de grãos de arroz vermelho e preto, nas amostras analisadas nos laboratórios das análises de sementes do **IRGA** ou outro laboratório de análise de sementes credenciado pelo

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para fins de certificação da semente, devendo solicitar autorização para a entidade certificadora;

5.1.12. O **LICENCIADO** não está autorizado a exportar, comercializar ou fornecer, mesmo que gratuitamente, para outros países a semente multiplicada, salvo disposição expressa entre as partes, incluindo a autorização da BASF S/A., o que deverá ser formalizado mediante aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

6.1. As partes desde já se comprometem com as seguintes responsabilidades:

6.1.1 O **IRGA** responderá, direta e exclusivamente, pela qualidade da semente básica do cultivar objeto deste **CONTRATO**, quando houver fornecimento, pelo **IRGA**, da semente desta classe ao **LICENCIADO**, não havendo qualquer responsabilidade sobre indenizações a terceiros.

6.1.2. O **LICENCIADO** responderá, direta e exclusivamente, pela qualidade da semente do cultivar objeto deste **CONTRATO**, nas classes produzidas, inexistindo qualquer solidariedade por parte do **IRGA**, em caso de reclamação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. O presente **CONTRATO** não implica nenhuma circunstância e nenhuma condição a transferência ao **LICENCIADO** de espécie alguma de direito de propriedade intelectual sobre as cultivares do **IRGA**.

§1º Pertencem e continuarão a pertencer ao **IRGA** todos os direitos de propriedade intelectual que recaiam sobre as cultivares licenciadas, com exceção dos direitos relacionados à Tecnologia CLEARFIELD® de propriedade e/ou licenciada a título exclusivo à BASF S.A.;

§2º É vedado ao **LICENCIADO** realizar qualquer espécie de registro ou proteção sobre os direitos de propriedade intelectual referente a cultivar e seus parentais, no Brasil ou em qualquer outro país, sem a prévia e a expressa autorização da **IRGA**, sendo que este registro e/ou proteção, quando expressamente autorizado, será feito em nome do **IRGA**.

§3º Qualquer alteração das cultivares licenciadas, obtida na vigência do presente **CONTRATO**, por esforço conjunto das partes ou não, continuará sendo de propriedade exclusiva do **IRGA**.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. As **PARTES** se comprometem a manter em sigilo as informações confidenciais transmitidas entre elas, não podendo divulgar qualquer Informação Confidencial a terceiros,

seja de forma direta ou indireta, salvo mediante a prévia autorização por escrito da **PARTE** que a transmitiu.

CLÁUSULA NONA – DO GRUPO GESTOR

9.1. Para a gestão do presente **CONTRATO**, a Diretoria Técnica do **IRGA** indica os servidores que serão responsáveis pela condução do **GRUPO GESTOR**:

9.1.1 Titulares:

- a) Carolina Helene Tochtrop, ID nº XXXXXXXX;
- b) Gustavo Campos Soares, ID nº XXXXXXXX;
- c) Júlio Francisco Uriarte, ID nº XXXXXXXX;
- d) Osmar Block Neto, ID nº XXXXXXXX.

9.1.2. Suplentes:

- a) Flávia Miyuki Tomita, ID nº XXXXXXXX
- b) Ricardo Kroeff Machado, ID nº XXXXXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Estabelece-se que:

- a) Não se configura, no presente **CONTRATO**, qualquer vínculo empregatício entre as **PARTES** e seus respectivos funcionários;
- b) Responde única e exclusivamente o **LICENCIADO** pela responsabilidade civil advinda de eventual acidente de trabalho, danos ou prejuízos decorrentes do uso, gozo e disposição da semente licenciada, não lhe cabendo qualquer direito em reivindicá-la do **IRGA**;
- c) Não se cria, em decorrência deste acordo, qualquer tipo de mandato, representação, sociedade ou agenciamento entre as **PARTES**;
- d) Qualquer pedido extra ou alteração do presente instrumento, somente será executada após prévia consulta ao **IRGA**, devendo a alteração ser formalizada por meio de Aditamento;
- e) O **LICENCIADO** não poderá transferir a terceiros seus direitos ou obrigações oriundos do presente **CONTRATO**, ficando expressamente vedado o sublicenciamento por parte do **LICENCIADO**, não podendo reivindicar qualquer direito de exclusividade, ainda que regional, seja para a multiplicação, seja para a comercialização da semente objeto do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido mediante acordo expresso firmado pelas partes, após um aviso prévio, também expresso, feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela parte interessada.

§1º O **IRGA** poderá rescindir unilateralmente o presente **CONTRATO** em razão do seu descumprimento total ou parcial, a qualquer tempo e sem aviso prévio, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes, nas seguintes situações:

- a) Se houver transferência ou cessão parcial ou total a terceiros do **LICENCIADO**, sem a anuência do **IRGA**, bem como em caso de fusão, cisão ou incorporação desta por outrem;
- b) Quando ficar evidenciada a inidoneidade, má-fé ou incapacidade do **LICENCIADO** para executar satisfatoriamente o **CONTRATO**;
- c) Caso haja falência, liquidação, dissolução ou declaração de insolvência civil do **LICENCIADO**, ou ainda, caso esse entre em recuperação judicial ou extrajudicial;

§2º Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão do presente **CONTRATO**, nenhuma remuneração será devida ao **LICENCIADO**.

§3º A rescisão fundamentada nesta cláusula não dará ao **LICENCIADO** direito à indenização a qualquer título.

§4º O **LICENCIADO** fica ciente de que o presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente pelo **IRGA** de acordo com o que dispõe os artigos 77 e 78, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, sem que lhe caiba quaisquer indenizações, ressarcimento ou compensações, ressalvados os direitos e obrigações aplicáveis às sementes da safra que esteja em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

12.1. A parte que descumprir uma das cláusulas do presente **CONTRATO** será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao preço objeto do presente **CONTRATO**.

Parágrafo Único: A multa não implica a rescisão do presente **CONTRATO**, devendo a rescisão se dar de forma expressa, mediante comunicação ou acordo expresso entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ENALIDADES

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao **LICENCIADO** as penalidades previstas no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, independente da incidência de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE

14.1. O **LICENCIADO** se responsabiliza por qualquer dano ou prejuízo decorrente dos serviços por ela prestados no âmbito do presente contrato, nas esferas administrativa, civil, criminal ou trabalhista, bem como pela contratação de terceiros, quando se fizer necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O **LICENCIADO** declara ter pleno conhecimento que o **IRGA**, na qualidade de Autarquia Estadual, tem como Foro privilegiado o de Porto Alegre, para o qual deverão ser encaminhadas as dúvidas eventualmente suscitadas pelas **PARTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EFICÁCIA

17.1. A eficácia do presente **CONTRATO** passará a surtir efeitos a partir da publicação de sua súmula no Diário Oficial deste Estado.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, todas assinadas pelas partes e testemunhas, depois de lidas, achadas conforme e conferidas em todos os seus termos.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2021.

INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ

Rodrigo Warlet Machado - Presidente

Licenciante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Licenciado

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

ANEXO VI

MINUTA

**CONTRATO DE LICENCIAMENTO PARA
MULTIPLICAÇÃO DE SEMENTES DE ARROZ
DE CULTIVARES PROTEGIDAS Nº XX/2021
QUE CELEBRAM ENTRE SÍ O INSTITUTO**

**RIOGRANDENSE DO ARROZ – IRGA E XXX –
SAFRA 2021/2022.**

Contrato celebrado entre o **INSTITUTO RIO-GRANDENSE DO ARROZ**, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação, inscrita no CNPJ sob o nº 92.854.876/0001-13, cuja sede situa-se na Avenida Farrapos, nº 3.999, Bairro Navegantes, Porto Alegre/RS, representado neste ato por seu Presidente Rodrigo Warlet Machado, doravante denominado **IRGA e XXX**, pessoa física/jurídica, com sede/endereço na Rua **XXX**, nº **XX**, no município de **XXX/RS**, inscrito no CPF sob o nº **XXX**, doravante denominado **LICENCIADO**, considerando o constante no processo administrativo eletrônico nº **XXXXXXXXXX** e no disposto na Lei nº 533 de 31 de dezembro de 1948, atualizada pela Lei nº 13.697 de 05 de abril de 2011 do Estado do Rio Grande do Sul, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 9.456/1997 no tocante aos direitos de proteção de cultivares, pela Lei Federal nº 10.711/2003 no tocante ao registro e produção de sementes, pela Lei Federal nº 10.973/2004, pela Lei nº 13.196/2009 do Estado do Rio Grande do Sul e demais legislações pertinentes, bem como ao Edital de Aviso de Habilitação de Produtores para Multiplicação e Comercialização de cultivares de arroz protegidas e/ou mantidas pelo IRGA para a Safra 2021/2022.

As Partes acima qualificadas, de comum acordo, celebram o presente Contrato, que será regido pelas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto formalizar a autorização ao **LICENCIADO** para multiplicar e comercializar, sem exclusividade, as sementes das cultivares abaixo descritas nas categorias e áreas aqui previstas, para a safra 2021/2022.

Cultivar	Categoria	Área prevista (ha)	Produção prevista (ton.)
IRGA 431 CL	C_	XX	XX

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 18 (dezoito) meses a contar da data de sua assinatura referente à **Safra 2021/2022**.

2.2. Até **15/01/2023** o **LICENCIADO** deverá enviar o Mapa de Comercialização referente ao primeiro trimestre de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ROYALTIES

3.1. Pela autorização para multiplicação das sementes, o LICENCIADO pagará a título de royalties os seguintes valores:

3.1.1. Dos royalties cobrados será o valor correspondente a 15kg (quinze quilogramas) de arroz em casca para cada 40kg (quarenta quilogramas) de sementes produzidas comercializadas ou bonificadas relativo ao padrão de classificação de mercado.

3.1.2. O cálculo médio da cotação de arroz em casca será com base no preço médio dos últimos 03 (três) anos, considerando os meses de março, junho e outubro, de acordo com os índices do CEPA/ESALQ.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O Pagamento será efetuado pelo LICENCIADO por meio de royalties a ser calculado com base nas quantidades comercializadas e será recolhido pela BASF, comprometendo-se essa ao repasse para o IRGA até 31 de março de 2023 através de depósito em conta corrente, a ser informada diretamente a BASF S/A.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LICENCIADO

5.1. Constituem obrigações do LICENCIADO no cumprimento deste contrato:

5.1.1. Informar ao IRGA, até o dia 15 de Janeiro de 2023, a quantidade de sementes comercializadas, em todas as categorias (lista de vendas), mediante apresentação do Mapa de Produção e Comercialização de Sementes enviado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento à Seção de Sementes do IRGA, referente ao I trimestre do ano de 2023, de acordo com as Normas de Produção de Sementes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

5.1.2. Permitir ao IRGA ou terceiro por este indicado o exame e a fiscalização dos seguintes documentos:

- a) homologação dos campos de produção de semente das cultivares objeto deste contrato;
- b) atestado de origem e garantia dos lotes aprovados para comercialização, bem como dos respectivos boletins de análise;
- c) mapa de produção e comercialização de sementes.
- d) notas fiscais de comercialização das sementes produzidas.
- e) à contabilidade do LICENCIADO;
- e.1.) às sementes produzidas, especialmente na unidade de beneficiamento de sementes;

5.1.3. Adotar o padrão indicado pelo IRGA quanto à utilização da marca IRGA nas atividades promocionais e na exposição e comercialização das sementes;

5.1.4. Identificar as sementes como sendo de titularidade do IRGA e adotar o padrão indicado pelo IRGA para a utilização da marca IRGA nas atividades promocionais e na semente;

- 5.1.5. Fazer constar na embalagem comercial da semente a denominação **GENÉTICA IRGA e CULTIVAR LICENCIADA PELO IRGA**;
- 5.1.6. Franquear ao **IRGA** livre acesso aos campos de produção e unidades de beneficiamento para realização do controle de qualidade da semente em todas as fases da produção;
- 5.1.7. Manter e garantir a qualidade das sementes de cultivares do **IRGA**, conforme determinado na Instrução Normativa nº 45 de 18/09/2013 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Agronegócio, eliminando quaisquer lotes que apresentem padrão inferior;
- 5.1.8. Comercializar as sementes por preço não inferior ao praticado no mercado brasileiro de sementes para arroz, com base nas informações de preço da Política Setorial do **IRGA**;
- 5.1.9. Comercializar o quilo de sementes das cultivares do **IRGA** ao preço máximo equivalente a 3,5 (três vírgula cinco) vezes o valor do quilo de arroz em casca Tipo 1 com 58% de inteiros, com base nas informações de preço da Política Setorial do **IRGA**;
- 5.1.10. Responsabilizar-se pela manutenção da qualidade das sementes perante o **IRGA** e perante terceiros;
- 5.1.11. É de responsabilidade exclusiva do **LICENCIADO** o controle e a manutenção da qualidade das sementes multiplicadas e comercializadas, devendo atender aos padrões específicos para arroz expressos no presente **CONTRATO**, notadamente no que tange à ausência de grãos de arroz vermelho e preto, nas amostras analisadas nos laboratórios das análises de sementes do **IRGA** ou outro laboratório de análise de sementes credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para fins de certificação da semente.
- 5.1.12. O **LICENCIADO** não está autorizado a exportar, comercializar ou fornecer, mesmo que gratuitamente, para outros países a semente multiplicada, salvo disposição expressa entre as partes, incluindo a autorização da BASF S/A., o que deverá ser formalizado mediante aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

- 6.1. As partes desde já se comprometem com as seguintes responsabilidades:
- 6.1.1. O **IRGA** responderá, direta e exclusivamente, pela qualidade da semente básica do cultivar objeto deste **CONTRATO**, quando houver fornecimento, pelo **IRGA**, da semente desta classe ao **LICENCIADO**, não havendo qualquer responsabilidade sobre indenizações a terceiros.
- 6.1.2. O **LICENCIADO** responderá, direta e exclusivamente, pela qualidade da semente do cultivar objeto deste **CONTRATO**, nas classes produzidas, inexistindo qualquer solidariedade por parte do **IRGA**, em caso de reclamação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. O presente **CONTRATO** não implica nenhuma circunstância e nenhuma condição a transferência ao **LICENCIADO** de espécie alguma de direito de propriedade intelectual sobre as cultivares do **IRGA**.

§1º Pertencem e continuarão a pertencer ao **IRGA** todos os direitos de propriedade intelectual que recaiam sobre as cultivares licenciadas, com exceção dos direitos relacionados à Tecnologia CLEARFIELD® de propriedade e/ou licenciada a título exclusivo à BASF S.A.;

§2º É vedado ao **LICENCIADO** realizar qualquer espécie de registro ou proteção sobre os direitos de propriedade intelectual referente a cultivar e seus parentais, no Brasil ou em qualquer outro país, sem a prévia e a expressa autorização da **IRGA**, sendo que este registro e/ou proteção, quando expressamente autorizado, será feito em nome do **IRGA**.

§3º Qualquer alteração das cultivares licenciadas, obtida na vigência do presente **CONTRATO**, por esforço conjunto das partes ou não, continuará sendo de propriedade exclusiva do **IRGA**.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. As **PARTES** se comprometem a manter em sigilo as informações confidenciais transmitidas entre elas, não podendo divulgar qualquer Informação Confidencial a terceiros, seja de forma direta ou indireta, salvo mediante a prévia autorização por escrito da **PARTE** que a transmitiu.

CLÁUSULA NONA – DO GRUPO GESTOR

9.1. Para a gestão do presente **CONTRATO**, a Diretoria Técnica do **IRGA** indica os servidores que serão responsáveis pela condução do GRUPO GESTOR:

9.1.1 Titulares:

- a) Carolina Helene Tochtrop, ID nº XXXXXXXX;
- b) Gustavo Campos Soares, ID nº XXXXXXXX;
- c) Júlio Francisco Uriarte, ID nº XXXXXXXX;
- d) Osmar Block Neto, ID nº XXXXXXXX.

9.1.2. Suplentes:

- a) Flávia Miyuki Tomita, ID nº XXXXXXXX
- b) Ricardo Kroeff Machado, ID nº XXXXXXXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Estabelece-se que:

10.1.1. Não se configura, no presente **CONTRATO**, qualquer vínculo empregatício entre as **PARTES** e seus respectivos funcionários;

10.1.2. Responde única e exclusivamente o **LICENCIADO** pela responsabilidade civil advinda de eventual acidente de trabalho, danos ou prejuízos decorrentes do uso, gozo e disposição da semente licenciada, não lhe cabendo qualquer direito em reivindicá-la do **IRGA**;

10.1.3. Não se cria, em decorrência deste acordo, qualquer tipo de mandato, representação, sociedade ou agenciamento entre as **PARTES**;

10.1.4. Qualquer pedido extra ou alteração do presente instrumento, somente será executada após prévia consulta ao **IRGA**, devendo a alteração ser formalizada por meio de Aditamento;

10.1.5. O **LICENCIADO** não poderá transferir a terceiros seus direitos ou obrigações oriundos do presente **CONTRATO**, ficando expressamente vedado o sublicenciamento por parte do **LICENCIADO**, não podendo reivindicar qualquer direito de exclusividade, ainda que regional, seja para a multiplicação, seja para a comercialização da semente objeto do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido mediante acordo expresso firmado pelas partes, após um aviso prévio, também expresso, feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela parte interessada.

§1º O **IRGA** poderá rescindir unilateralmente o presente **CONTRATO** em razão do seu descumprimento total ou parcial, a qualquer tempo e sem aviso prévio, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes, nas seguintes situações:

- a) Se houver transferência ou cessão parcial ou total a terceiros do **LICENCIADO**, sem a anuência do **IRGA**, bem como em caso de fusão, cisão ou incorporação desta por outrem;
- b) Quando ficar evidenciada a inidoneidade, má-fé ou incapacidade do **LICENCIADO** para executar satisfatoriamente o **CONTRATO**;
- c) Caso haja falência, liquidação, dissolução ou declaração de insolvência civil do **LICENCIADO**, ou ainda, caso esse entre em recuperação judicial ou extrajudicial;

§2º Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão do presente **CONTRATO**, nenhuma remuneração será devida ao **LICENCIADO**.

§3º A rescisão fundamentada nesta cláusula não dará ao **LICENCIADO** direito à indenização a qualquer título.

§4º O **LICENCIADO** fica ciente de que o presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente pelo **IRGA** de acordo com o que dispõe os artigos 77 e 78, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, sem que lhe caiba quaisquer indenizações, ressarcimento ou compensações, ressalvados os direitos e obrigações aplicáveis às sementes da safra que esteja em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

12.1. A parte que descumprir uma das cláusulas do presente **CONTRATO** será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao preço objeto do presente **CONTRATO**.

Parágrafo Único: A multa não implica a rescisão do presente **CONTRATO**, devendo a rescisão se dar de forma expressa, mediante comunicação ou acordo expresso entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao **LICENCIADO** as penalidades previstas no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, independente da incidência de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE

14.1. O **LICENCIADO** se responsabiliza por qualquer dano ou prejuízo decorrente dos serviços por ela prestados no âmbito do presente contrato, nas esferas administrativa, civil, criminal ou trabalhista, bem como pela contratação de terceiros, quando se fizer necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão dirimidos, nos termos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O **LICENCIADO** declara ter pleno conhecimento que o **IRGA**, na qualidade de Autarquia Estadual, tem como Foro privilegiado o de Porto Alegre, para o qual deverão ser encaminhadas as dúvidas eventualmente suscitadas pelas **PARTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EFICÁCIA

17.1. A eficácia do presente **CONTRATO** passará a surtir efeitos a partir da publicação de sua súmula no Diário Oficial deste Estado.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, todas assinadas pelas partes e testemunhas, depois de lidas, achadas conforme e conferidas em todos os seus termos.

Porto Alegre, ___ de _____ de 2021.

INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ

Rodrigo Warlet Machado - Presidente

Licenciante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Licenciado

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____